



# **PROJETO BÁSICO**

**Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço para Construção de Creche e Escola de Educação Infantil, Creche no bairro São José Operário, Santa Isabel do Rio Negro/AM – FNDE – Creche Tipo 1.**



AGOSTO DE 2025

## 1. OBJETO

**Contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia, pelo menor preço, para execução dos serviços para: Construção de Creche e Escola de Educação Infantil, Creche no bairro São José Operário, Santa Isabel do Rio Negro/AM – FNDE – Creche Tipo 1.**

- 1.1. O objeto desta Contratação tem a natureza de obra de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021 que justifica a escolha por esta modalidade.
- 1.2. A contratação em questão se trata de obra e serviço de engenharia visto que: os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica; são executadas corriqueiramente pela administração; os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados; os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais; existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.
- 1.3. A estimativa dos quantitativos e respectivos códigos dos itens são aqueles discriminados na planilha orçamentária constante no projeto anexo ao edital.
- 1.4. Os serviços são de natureza não continuada, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021.
- 1.5. A presente licitação se dará em lote único, em razão de que a dimensão do lote que comporta o empreendimento é adequada e compatível com a capacidade de execução das empresas que participam de licitações no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO. A adoção de lote único para a execução das obras deverá proporcionar ganho de escala na instalação e mobilização dos equipamentos e pessoal alocado. Dessa forma, a divisão em vários lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica da obra, além de que o valor de mobilização e desmobilização para um trecho segmentado tornaria a obra mais onerosa.
- 1.6. O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.
- 1.7. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.
- 1.8. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério do Setor de Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



- 1.9. Para mais informações e esclarecimentos de natureza técnica, entrar em contato com o SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. O objeto da contratação compreende a execução dos serviços de **Construção de Creche e Escola de Educação Infantil, Creche no bairro São José Operário, Santa Isabel do Rio Negro/AM – FNDE – Creche Tipo 1.**
- 3.2. Nº Termo do convênio: **962538/2024.**
- 3.3. Local da obra: **Estrada do Tibahá, s/n, bairro São José do Operário, Santa Isabel do Rio Negro/AM.**
- 3.4. Forma de Execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço global.
- 3.5. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.
- 4.2. A Contratação terá por fundamento legal o regramento disposto no Art. 2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;
- 4.3. Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

### 4.4. Requisitos Técnicos da Contratação

- 4.4.1. A Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;
- 4.4.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- 4.4.3. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;



- 4.4.4. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- 4.4.5. Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- 4.4.6. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- 4.4.7. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- 4.4.8. Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- 4.4.9. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- 4.4.10. Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

#### **4.5. Requisitos de Sustentabilidade**

- 4.5.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.
- 4.5.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.
- 4.5.3. A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:
  - 4.5.3.1. Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.
  - 4.5.3.2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.



- 4.5.3.3. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.
- 4.5.3.4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução da obra. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- 4.5.3.5. Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.
- 4.5.3.6. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.
- 4.5.3.7. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.
- 4.5.3.8. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.
- 4.5.3.9. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares etc., fiscalizando e zelando para que eles cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

#### **4.6. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:**

- 4.6.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 4.6.2. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- 4.6.3. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- 4.6.4. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- 4.6.5. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- 4.6.6. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

#### **4.7. Vistoria**

- 4.7.1. É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar



que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.33; Art. 63; § 2º e 3º).

4.7.2. É recomendado a licitante vistoriar o local *in loco* antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao setor de engenharia da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.

4.7.3. É recomendada o licitante verificar *in loco* se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante.

4.7.4. A licitante deverá ter pleno conhecimento do projeto básico e ou executivo prescrito para execução da obra. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e ou adequação no escopo do projeto em pauta.

4.7.5. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto ao Setor de Engenharia da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Santa Isabel do Rio Negro/AM.

4.7.6. A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 03 (três) dias úteis anteriores a data da sessão de abertura da Proposta de Preço.

4.7.7. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

4.7.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução da obra.

4.7.9. Caso a licitante não queira participar da visita no dia programado, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

#### **4.8. Sustentabilidade**

4.8.1. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

4.8.2. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: [www.agu.gov.br/econfont](http://www.agu.gov.br/econfont).



4.8.3. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e obras contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.

4.8.4. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

5.2. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

5.3. O projeto executivo completo encontra-se disponibilizado e anexo a este Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento dele, ou falha que impossibilite a execução contratual.

5.4. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **5.5. Condições de execução**

5.5.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

5.5.2. A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.

5.5.3. A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).

5.5.4. A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

5.5.5. A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.



- 5.5.6.A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- 5.5.7.A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da equipe de engenharia da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.
- 5.5.8.A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 5.5.9.A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários, quando for o caso.

#### **5.6. Da mão de obra a ser empregada**

- 5.6.1.A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- 5.6.2.Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
- 5.6.3.A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.
- 5.6.4.A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas norma.



5.6.5.Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.

5.6.6.O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

## **5.7. Dos equipamentos e materiais a serem empregados**

5.7.1.Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.7.2.Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

5.7.3.A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

5.7.4.Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

5.7.5.Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

5.7.6.Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

5.7.7.Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

5.7.8.A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras antes de executá-las. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por



escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

5.7.9. Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

5.7.10. A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

## **5.8. Do diário de obras**

5.8.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

5.8.2. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

5.8.3. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

5.8.4. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

## **5.9. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:**

5.9.1. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

5.9.2. Consultas à FISCALIZAÇÃO;

5.9.3. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

5.9.4. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

5.9.5. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

5.9.6. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

5.9.7. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

## **5.10. Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:**

5.10.1. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";



- 5.10.2. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- 5.10.3. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- 5.10.4. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- 5.10.5. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- 5.10.6. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



- 6.9. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas de controle dos prazos relacionados ao contrato, à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e pagamento, além de garantias e glosas.
- 6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.11. O fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.
- 6.15. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- 6.16. Verificar se os profissionais indicados na licitação, sobretudo os apontados nos atestados de capacitação técnica ou para fins de pontuação da proposta técnica (licitações pelo tipo técnica e preço), efetivamente participam da execução do contrato.
- 6.17. Verificar se o contratado respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho e demais regras.
- 6.18. Acompanhar o cronograma de execução do contrato.
- 6.19. Verificar se houve subcontratação ou cessão contratual em desacordo com o contrato ou fora das hipóteses admitidas em lei.
- 6.20. Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato.
- 6.21. Verificar se o contratado toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros.
- 6.22. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato.
- 6.23. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- 6.24. Informar, mensalmente, por escrito, ao gestor do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



- 6.25. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.
- 6.26. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.27. As ações e deliberações do gestor e do fiscal do contrato não poderão implicar em interferência na gestão das empresas e nem em ingerência de suas competências.
- 6.28. O gestor do contrato coordenará a atividade de fiscalização.
- 6.29. O gestor do contrato instruirá e manterá atualizado o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização com a documentação pertinente e os registros da execução do contrato.
- 6.30. O gestor do contrato analisará e conduzirá a solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação, pagamentos, extinção dos contratos, dentre outros, emitindo parecer, que deverá ser submetido ao ordenador de despesa do órgão executor.
- 6.31. O gestor do contrato deverá verificar a constante manutenção das condições de habilitação da Contratada.
- 6.32. Anuir com o recebimento definitivo do objeto do contrato, que deverá ser instruído com termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.33. O gestor do contrato deverá acompanhar a atuação do fiscal do contrato ou dos terceiros contratados, mediante seus registros.
- 6.34. O gestor do contrato deverá emitir relatório mensal, relativo aos atos fiscalizatórios realizados, a ser enviado ao ordenador de despesa do órgão executor.
- 6.35. O gestor do contrato deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para a regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.
- 6.36. O gestor do contrato deverá notificar a contratada, por meio de seu representante legal ou preposto formalmente designado, nos termos do artigo 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para a imediata correção de eventuais vícios ou inadimplemento de quaisquer valores devidos por força do contrato, de lei ou convenção coletiva de trabalho, apurados por si ou pelo fiscal do contrato, fazendo-o sempre por escrito, mediante contrafé do representante da empresa contratada.
- 6.37. Comunicar à autoridade máxima do órgão sobre indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e de FGTS, após conclusão do procedimento administrativo de responsabilização, para informação ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego.



6.38. Quando houver indícios de irregularidades ou inadimplência da contratada, é dever do gestor do contrato apurar, mediante procedimento administrativo de responsabilização do contratado, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em correspondência com a medição das obras e serviços efetivamente realizados, conforme a Proposta de Preços, compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, ajustada à tabela de pagamento, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 7.2. As medições deverão ser apresentadas mensalmente, correspondendo aos serviços executados no período de um mês.
- 7.3. Havendo erro ou irregularidade no documento de cobrança, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, hipótese em que o prazo para o referido pagamento iniciará após a regularização da situação, não gerando qualquer ônus à CONTRATANTE ou qualquer direito à CONTRATADA a alteração de preços ou compensação financeira por atraso no pagamento.
- 7.4. A critério exclusivo da CONTRATANTE e por decisão fundamentada, poderá ser retida parte ou a totalidade dos valores devidos para satisfazer a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas devidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5. Ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pela CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, não serão devidos atualização monetária ou juros.
- 7.6. A medição será registrada em planilha que conterá a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, entre outros.
- 7.7. A medição será acompanhada por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE.
- 7.8. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da fatura.
- 7.9. A CONTRATADA deverá, em até 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação dos valores aprovados por intermédio do Boletim de Medição, apresentar à CONTRATANTE a respectiva fatura.
- 7.10. Nos casos em que a Ordem de Serviço for emitida a partir do décimo quinto dia do mês correspondente a sua expedição, a primeira medição (ou única) poderá ser apresentada à CONTRATANTE no mês subsequente, juntamente com os serviços a serem medidos no próximo mês.
- 7.11. Para o pagamento, além da execução dos serviços registrados pela medição, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas ao pagamento e atendido às recomendações da FISCALIZAÇÃO, sem o que a fatura não será aceita.



- 7.12. O pagamento da última medição só será efetuado após o recebimento provisório e aprovação das obras e serviços pela CONTRATANTE.
- 7.13. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 7.14. O pagamento do item relativo à Administração Local deverá ser realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, ou seja, deve ser realizado em conformidade com a efetiva execução dos serviços concretizados na respectiva medição, vedada a utilização de critério de pagamento segundo valor fixo mensal.
- 7.15. O pagamento dos itens Mobilização/Desmobilização e Instalação do Canteiro de Obra deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro vigente.
- 7.16. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, por culpa da CONTRATADA, não será devido nenhum pagamento pertinente à Administração Local.
- 7.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços, à multa, juros ou correção monetária.

As Notas Fiscais/Faturas não aprovadas pelo setor de engenharia da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro por sua inexatidão, serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos da rejeição.

- 7.18. A devolução de Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo setor de engenharia da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 7.19. O pagamento só será realizado após a comprovação, devidamente atualizada, de regularidade da CONTRATADA para com: Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e aos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.20. A Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, se houver.
- 7.21. A Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 7.22. A Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 7.23. A Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante, mediante a apresentação negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de agosto de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- 7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62, II c/c art. 68, incisos I a VI, da Lei nº 14.133/2021.



- 7.25. A Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, no caso de descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Projeto Básico.
- 7.26. Ocorrendo fatos impeditivos na liquidação da despesa, erro no documento de cobrança ou dependência de carta corretiva, aquela ficará suspensa, e pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro a quaisquer ônus.
- 7.27. A alteração do cronograma físico-financeiro deverá ser previamente analisada e aprovada pelo setor de engenharia da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO**

- 8.1. O modo de disputa será aberto, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de agostor número de empresas na fase de lances e, consequentemente, agostor economicidade para a administração, e o critério de julgamento será o menor preço.
- 8.2. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será permitida a subcontratação, até o limite de 25% do valor do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares às atividades de trocas de revestimentos cerâmicos e esquadrias, tais como: demolição de revestimento cerâmico, pintura etc. A subcontratação também pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população.
- 8.3. Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006)**
- 8.3.1. Não aplicável. A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, considerando seu valor, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.
- 8.4. Proposta de preços**
- 8.4.1. Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor global no mês-base do orçamento, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução da Obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço, Composições de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.
- 8.4.2. O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se dos projetos elaborados, bem como os custos extraídos do SINAPI.
- 8.4.3. As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.



8.4.4.No orçamento de referência da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI): Serviços construção de edificações: 25,00 % (vinte e cinco por cento).

8.4.5.É necessário que o licitante apresente também o Cronograma Físico-Financeiro na forma do que é apresentado no projeto Executivo, podendo ser alterado mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Os pagamentos dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

8.4.6.A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

8.4.7.Prazo de validade e garantia da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

8.4.8.A planilha orçamentária constante da proposta a ser apresentada deverá ser elaborada de acordo com a apresentada no Orçamento.

## 8.5. Habilitação

8.5.1.As exigências de qualificação técnica possui fundamento baseado na Constituição Federal de 1988, inciso XXI do art. 37, as quais foram asseveradas pela doutrina e jurisprudência, conforme se observa no Acórdão 1771/2007 – Plenário<sup>1</sup>, onde o Tribunal de Contas da União – TCU considera ser válida a exigência de atestados de qualificação técnico-profissional para prestação de serviços e/ou fornecimento de insumos correspondentes às parcelas de agostor relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado.

*ACÓRDÃO 1771/2007 – TCU – PLENÁRIO*

**omissis**

*“De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, é cabível a exigência de atestado de capacitação técnico-profissional e técnico-operacional desde que a comprovação se limite às parcelas de agostor relevância e valor significativo do objeto licitado. As duas condições devem ser obedecidas simultaneamente.”*

8.5.2.A Lei Federal n.º 14.133/20212 estabelece que as exigências de qualificação técnico-profissional deverão ser restritas a indicação das parcelas de agostor relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, de acordo com os seguintes termos:

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

**omissis**

*§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*

**omissis**

*total estimado da contratação*



8.5.3.Capacidade Operacional - A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços descritos:

Item I – Agostor relevância global ser comprovada:

| COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE AGOSTOR RELEVÂNCIA |               |         |                     |                               |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|---------------------|-------------------------------|
| Item                                                                             | Discriminação | Unidade | Quantitativo Orçado | Quantitativo a ser comprovado |
| 01                                                                               | xxxx          | xxxx    | xxx                 | xxx                           |
| 02                                                                               | xxxx          | xxxx    | xxx                 | xxx                           |

8.5.4.Certidão Comprobatória de Inscrição ou Registro e Regularidade da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

8.5.5.Relação dos Equipamentos Mínimos - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, de acordo com o Projeto Executivo.

8.5.6.Relação de Equipe Mínima - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o Projeto Executivo.

8.5.7.Declaração Formal de Disponibilidade dos Equipamentos - a ser emitida pela licitante, de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

8.5.8.Relação dos Serviços Executados por Profissionais de Nível Superior vinculados ao quadro permanente da empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação.



## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Orçamento estimado: R\$6.608.922,30 (seis milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta centavos).

9.2. Referência de Preços:

9.2.1. Tabela SINAPI Desonerado – Mês base 01/2025.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| PROGRAMA DE TRABALHO                                                                                                                         | NATUREZA DE DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|----------------------|
| Construção de Creche e Escola de Educação Infantil, Creche no bairro São José Operário, Santa Isabel do Rio Negro/AM – FNDE – Creche Tipo 1. | XXXXXXXX            | XXXXXXXX         | R\$6.608.922,30      |

## 11. LOCAL, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que deverá ser realizada a indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo.

11.2. Assim, o local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.

11.3. Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato ao setor de engenharia da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, e se dará da seguinte forma:

11.3.1. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

11.3.2. Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

11.4. Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (§ 2º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§ 3º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).



- 11.6. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 (§ 4º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.7. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo (§ 5º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **12. GARANTIA DO OBJETO**

- 12.1. A contratação conta com a garantia de execução, nos moldes do Art.96 da Lei 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 12.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 12.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.
- 12.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.
- 12.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 12.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133:
- 12.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 12.5. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.6. Nas contratações, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO, BEM COMO CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

- 13.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em correspondência com a medição das obras e serviços efetivamente realizados, conforme a Proposta de Preços, compatíveis com o



- Cronograma Físico-Financeiro, ajustada à tabela de pagamento, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 13.2. As medições deverão ser apresentadas mensalmente, correspondendo aos serviços executados no período de um mês.
  - 13.3. Havendo erro ou irregularidade no documento de cobrança, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, hipótese em que o prazo para o referido pagamento iniciará após a regularização da situação, não gerando qualquer ônus à CONTRATANTE ou qualquer direito à CONTRATADA a alteração de preços ou compensação financeira por atraso no pagamento.
  - 13.4. A critério exclusivo da CONTRATANTE e por decisão fundamentada, poderá ser retida parte ou a totalidade dos valores devidos para satisfazer a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas devidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.5. Ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pela CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, não serão devidos atualização monetária ou juros.
  - 13.6. A medição será registrada em planilha que conterá a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, entre outros.
  - 13.7. A medição será acompanhada por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE.
  - 13.8. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da fatura.
  - 13.9. A CONTRATADA deverá, em até 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação dos valores aprovados por intermédio do Boletim de Medição, apresentar à CONTRATANTE a respectiva fatura.
  - 13.10. Nos casos em que a Ordem de Serviço for emitida a partir do décimo quinto dia do mês correspondente a sua expedição, a primeira medição (ou única) poderá ser apresentada à CONTRATANTE no mês subsequente, juntamente com os serviços a serem medidos no próximo mês.
  - 13.11. Para o pagamento, além da execução dos serviços registrados pela medição, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas ao pagamento e atendido às recomendações da FISCALIZAÇÃO, sem o que a fatura não será aceita.
  - 13.12. O pagamento da última medição só será efetuado após o recebimento provisório e aprovação das obras e serviços pela CONTRATANTE.
  - 13.13. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
  - 13.14. O pagamento do item relativo à Administração Local deverá ser realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, ou seja, deve ser realizado em conformidade com



- a efetiva execução dos serviços concretizados na respectiva medição, vedada a utilização de critério de pagamento segundo valor fixo mensal.
- 13.15. O pagamento dos itens Mobilização/Desmobilização e Instalação do Canteiro de Obra deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro vigente.
- 13.16. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, por culpa da CONTRATADA, não será devido nenhum pagamento pertinente à Administração Local.
- 13.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços, à multa, juros ou correção monetária.
- 13.18. As Notas Fiscais/Faturas não aprovadas pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, por sua inexatidão, serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos da rejeição.
- 13.19. A devolução de Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 13.20. O pagamento só será realizado após a comprovação, devidamente atualizada, de regularidade da CONTRATADA para com:
- 13.20.1. Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e aos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.20.2. A Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, se houver;
- 13.20.3. A Fazenda Municipal, SEMEF: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 13.20.4. A Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.20.5. A Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante, mediante a apresentação negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de agosto de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- 13.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62, II c/c art. 68, incisos I a VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.22. A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, no caso de descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Projeto Básico.
- 13.23. Ocorrendo fatos impeditivos na liquidação da despesa, erro no documento de cobrança ou dependência de carta corretiva, aquela ficará suspensa, e pagamento não será efetuado até



que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro a quaisquer ônus.

13.24. Reajustamento em sentido estrito (Critérios, data-base e periodicidade - Art. 92, Caput, V e § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021):

13.25. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, tendo como data base a data do orçamento estimado;

13.26. Para o cálculo do reajustamento será aplicado o Índice Nacional de Custos da Construção Médio (INCC-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, utilizando a seguinte fórmula:

**$R = V \times [(I_i - I_o) / I_o]$ , onde:**

**R - Valor do Reajuste (R\$);**

**V - Valor à Reajustar (R\$);**

**I<sub>i</sub> - Índice (INCC-M) referente ao mês do reajuste;**

**I<sub>o</sub> - Índice (INCC-M) referente ao mês da elaboração do orçamento estimado.**

13.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.28. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo:

13.29. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.30. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

13.31. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

13.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

13.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **14. OBRIGAÇÕES**

### **14.1. Obrigações da CONTRATADA**

14.1.1. A contratada deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 05 dias úteis, contado após a data da expedição da Ordem de Serviço, expedida pela contratante;

14.1.2. Atender integralmente às determinações e/ou obrigações dispostas neste Projeto Básico, no Edital da Licitação e no Termo de Contrato;



- 14.1.3. Manter durante toda a vigência do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo da licitação;
- 14.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico e seus Anexos;
- 14.1.5. Possuir capacidade plena para realização de serviços concomitantes, em diferentes espaços, independentemente do porte e complexidade desses serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de qualquer natureza, tais como suposta dificuldades inerentes à execução dos serviços ou dificuldades na alocação e deslocamento da mão de obra;
- 14.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas, procedimentos e legislações vigentes;
- 14.1.7. Executar o contrato de prestação de serviços conforme as especificações deste Projeto Básico e de sua Proposta de Preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas, procedimentos e legislações vigentes;
- 14.1.8. Realizar todas as transações comerciais necessárias para a prestação de serviços contratados exclusivamente em seu nome e razão social;
- 14.1.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 14.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das exigências contratuais.
- 14.1.11. Garantir a não veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;
- 14.1.12. Manter arquivo com toda documentação relativa à execução dos serviços contratados, que, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à Contratante;
- 14.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 14.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou exigências legais equivalentes de todas as categorias profissionais abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a Contratante;



- 14.1.15. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPT, do Ministério da Economia, que estejam vigentes durante a execução dos serviços;
- 14.1.16. Responsabilizar-se em cumprir todas as disposições legais de âmbito Federal, Estadual e Municipal referentes à Segurança do Trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de: imperícia, imprudência ou negligência com as precauções exigidas para a execução dos serviços, ou devido à utilização de materiais e equipamentos inadequados à execução dos serviços;
- 14.1.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 14.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, de acordo com arts. 45, VI; 92, XVII; 116 da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.1.19. Não permitir e nem utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os agostores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.20. Observar os preceitos da legislação competente sobre as jornadas de trabalho, conforme as categorias profissionais exigidas para a prestação de serviços;
- 14.1.21. Garantir a não vinculação, sob hipótese alguma, do pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante, considerando que o atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentadas pela Legislação Trabalhista;
- 14.1.22. Observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços que compõem o objeto da contratação;
- 14.1.23. Observar as exigências normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de legislações vigentes aplicáveis ao objeto de contratação para aferição e garantia da aplicação de requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança de materiais e serviços;
- 14.1.24. Garantir que não realizará transferência de execução total ou parcial de serviços contratados para terceiros ou subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada a executar, sem a expressa autorização da Contratante;
- 14.1.25. Emitir a Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços executados durante o mês de referência, anexando a documentação complementar exigida no Termo de Contrato;



- 14.1.26. Responsabilizar-se por toda a gestão da mão de obra necessária para realização dos serviços contratados, disponibilizando equipes de profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislações pertinentes em vigor;
- 14.1.27. Responsabilizar-se diretamente por todos os documentos produzidos e por todas as ações e omissões de seus colaboradores, no exercício de suas atribuições, que venham a resultar em prejuízo ao erário, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.1.28. Utilizar equipamentos, ferramentas, utensílios, peças, acessórios, materiais e insumos de primeira qualidade e em perfeito estado de uso e conservação, devendo mantê-los em perfeitas condições de funcionamento e com todos os dispositivos de segurança inerentes ao seu pleno funcionamento e boas condições de uso, de modo a evitar acidentes e prejuízos à infraestrutura existente do objeto;
- 14.1.29. Disponibilizar os equipamentos, ferramentas, utensílios, peças, acessórios, materiais e insumos necessários para execução dos serviços de acordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- 14.1.30. Fornecer uniforme, crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) para todos os profissionais responsáveis pela execução de serviços que compõem o objeto da contratação, considerando as exigências das legislações vigentes de saúde, higiene e segurança do trabalho e das obrigações estabelecidas pela Contratante.
- 14.1.31. Assegurar o fornecimento de equipamentos, ferramentas e instalações para os profissionais da empresa, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 14.1.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de equipamentos, ferramentas, utensílios, peças, acessórios, materiais, insumos e tudo o que for necessário para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 14.1.33. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas edificações, instalações físicas, ambientes internos e áreas externas de instituições, entidades e órgãos do Governo Estadual, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.1.34. Assumir a responsabilidade de pagamentos para deslocamento e traslado das equipes de profissionais, como também para transporte e movimentação de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários para execução dos serviços, inclusive em caso de paralisação de serviços de transporte público;
- 14.1.35. Informar previamente à Contratante, para efeito de controle interno de acesso às suas edificações, ambientes e instalações do objeto licitado, o nome completo, número de registro de identidade e CPF de todos os profissionais que serão responsáveis pela



execução dos serviços contratados, que deverão atender, dentre outras exigências, os seguintes requisitos mínimos;

- 14.1.36. Ter qualificação profissional para o exercício pleno das atividades a serem executadas;
- 14.1.37. Orientar os seus empregados para se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá e Utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPI quando estiver prestando serviços no objeto de contratação;
- 14.1.38. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou pelo Gestor/Fiscal do Contrato, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às áreas de intervenção, bem como aos documentos relativos à execução do objeto da contratação;
- 14.1.39. Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.1.40. Garantir que não realizará transferência total ou parcial da execução de serviços que compõem o objeto da contratação para terceiros ou subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada a executar, sem a expressa autorização da Contratante;
- 14.1.41. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nas respectivas prestadoras de serviços públicos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, águas pluviais, energia elétrica e de comunicação;
- 14.1.42. Manter a execução dos serviços contratados nos horários fixados pela Contratante;
- 14.1.43. Assegurar que a prestação de serviços possa causar o mínimo de transtorno possível às vias de acesso e às atividades realizadas nas áreas de uso comum e nas instalações e componentes operacionais de infraestrutura, bem como, gerar o mínimo de perturbação a qualquer bem público ou privado, que sejam adjacentes aos locais onde serão executados os serviços, com a utilização de sinalização e/ou isolamento das áreas de intervenção;
- 14.1.44. Proteger o mobiliário urbano, instalações e equipamentos existentes no local de realização dos serviços utilizando lonas ou outros materiais adequados, devidamente presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar a ocorrência de danos e aparecimento de sujeiras, sem que essas atividades impliquem acréscimo nos preços de execução dos serviços;
- 14.1.45. Realizar a limpeza completa e retirada de entulhos em todos os locais onde ocorreram a prestação de serviços, devendo essa limpeza ser executada durante a execução das atividades dos profissionais e após o término das intervenções;
- 14.1.46. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para sua análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações exigidas para execução dos serviços;



- 14.1.47. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens de terceiros;
- 14.1.48. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto da contratação, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente à Administração Pública em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos ou prejuízos sofridos;
- 14.1.49. Responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes de incorreções, falhas ou defeitos na execução dos serviços e/ou utilização de materiais e insumos, mesmo após o recebimento provisório ou definitivo dos serviços pela Contratante.
- 14.1.50. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.1.51. Substituir, imediatamente, por solicitação da Fiscalização da Contratante, todos os materiais, insumos, peças, acessórios, ferramentas, utensílios e equipamentos que apresentarem baixa qualidade, rendimentos insatisfatórios, quebras, falhas, anomalias e/ou defeitos durante a execução dos serviços, sem que lhe caiba direito de reclamação ou indenização pelas respectivas ocorrências.
- 14.1.52. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos prazos fixados pela Fiscalização do Contrato, nos casos em que ficarem comprovados o descumprimento das obrigações relativas à prestação de serviços ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento durante a execução de um serviço sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios:
- 14.1.53. No caso de solicitação de substituição dos responsáveis técnicos da Contratada, será fixado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para atender a substituição;
- 14.1.54. Para a solicitação de substituição de qualquer outro profissional da Contratada durante o período de vigência contratual, será fixado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atender a substituição;
- 14.1.55. Caso a Contratada não atenda aos prazos fixados pela Contratante para substituição de seus profissionais, estará sujeita a multas e sanções contratuais;
- 14.1.56. Os profissionais substituídos não poderão ser enviados para atendimento de outros serviços durante o período de vigência contratual.
- 14.1.57. Providenciar junto ao CREA/AM a anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato, nos termos das normas e legislações pertinentes, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a publicação do extrato de contratação, para o cumprimento desta obrigação.



- 14.1.58. Apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato de contratação, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico, devidamente registrado junto ao CREA/AM.
- 14.1.59. Prover meio de comunicação de telefonia celular para o Responsável Técnico, às suas expensas, a fim de viabilizar o contato permanente, durante o período de vigência contratual.

#### **14.2. Obrigações da Contratante**

- 14.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.2. Estabelecer rotinas e procedimentos para o cumprimento das exigências deste Projeto Básico;
- 14.2.3. Fornecer por escrito, as informações necessárias para o planejamento e execução dos serviços que compõem o objeto da contratação;
- 14.2.4. Obter as licenças e autorizações ambientais de obras e serviços de engenharia, bem como propor as respectivas renovações e/ou retificações, quando necessário.
- 14.2.5. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida no art. 26 da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de 01 (um) Gestor do Contrato e 01 (um) Fiscal do Contrato representante, especialmente designados ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 14.2.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.8. Garantir as condições de acesso dos empregados da Contratada nas áreas de intervenção do Objeto contratual para execução dos serviços demandados;
- 14.2.9. Assegurar que os empregados da Contratada não executem os serviços em desacordo com as condições preestabelecidas neste Projeto Básico, considerando os requisitos normativos da ABNT e das legislações vigentes pertinentes aos serviços;
- 14.2.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após seu recebimento;
- 14.2.11. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.2.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 14.2.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, em conformidade com as exigências legais vigentes;



- 14.2.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 14.2.15. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao representante legal por ela indicado;
- 14.2.16. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 14.2.17. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 14.2.18. Considerar os empregados da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 14.2.19. Autorizar a emissão de Nota Fiscal/Fatura mensal pela Contratada;
- 14.2.20. Arquivar, contratos, aditamentos contratuais, peças gráficas, "As Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento de serviços e notificações expedidas;
- 14.2.21. Solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe de prestação de serviços da Contratada, inclusive o seu Responsável Técnico, que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a Gestão e/ou Fiscalização da Contratante ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;
- 14.2.22. Aplicar as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis à Contratada, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 14.2.23. Cientificar os órgãos de representação judicial competentes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

## **15. SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO**

- 15.1. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 15.2. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 15.3. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;
- 15.4. Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter



acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

- 15.5. A Contratada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato;
- 15.6. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante;
- 15.7. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades.

## **16. SANÇÕES**

- 16.1. A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, em conformidade com o art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021:
- 16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 16.1. e seus subitens, as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência;



- 16.2.2. Multa;
- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3. A sanção de Advertência, prevista no subitem 16.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.1.1. qual seja a de dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 16.4. A sanção de Multa, prevista no subitem 16.2.2. será aplicada, conforme disposto no art. 156, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, da seguinte forma:
  - 16.4.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado quando a infração for a prevista no subitem 16.2.2. qual seja a de dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 16.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado quando a infração for a prevista no subitem 16.1.2. qual seja a de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 16.4.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor total contratado quando a infração for a prevista no subitem 16.1.3. qual seja a de dar causa à inexecução total do contrato;
  - 16.4.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total homologado quando a infração for a prevista no subitem 16.1.4. qual seja a de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 16.4.5. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total homologado quando a infração for a prevista no subitem 16.1.5. qual seja não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 16.4.6. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total adjudicado a ser contratado, quando a infração for a prevista no subitem 16.1.6. qual seja a de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 16.4.7. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 16.1.7. qual seja a de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 16.4.8. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total de referência da licitação ou valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 16.1.8. qual seja a de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 16.4.9. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total de referência da licitação ou valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 16.1.9. qual seja a de fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 16.4.10. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 16.1.10. qual seja a de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.4.11. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total de referência da licitação, quando a infração for a prevista no subitem 16.1.11., qual seja a de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.12. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total de referência da licitação, quando a infração for a prevista no subitem 16.1.12. qual seja a de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 16.5. A sanção prevista no subitem 16.2.3. qual seja o impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas as seguintes situações:
- 16.5.1. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando a Licitante ou Contratada deixar de entregar proposta de preços ou documentação;
- 16.5.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:
- 16.5.2.1. Quando a Licitante não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.5.2.2. Quando a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.5.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:
- 16.5.3.1. Quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.5.3.2. Quando a Contratada der causa à inexecução total do contrato;
- 16.5.3.3. Quando a Licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.6. A sanção prevista no subitem 16.2.4. qual seja a declaração de inidoneidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada conforme as seguintes situações:
- 16.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;
- 16.6.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 16.6.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerados como:
- 16.6.3.1. Praticar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.
  - 16.6.3.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 16.6.3.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 16.7. As sanções previstas nos subitens 16.2.1., 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 16.2.2.
- 16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.9. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
- 16.10. A aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.1. 16.2.2., 16.2.3. e 16.2.4., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista a seguir:
- 16.11.1. Atraso no início da execução - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total contratado por dia de atraso, até o décimo quinto dia, contado da data de emissão da Ordem de Serviço (OS). A partir do décimo quinto dia a Contratante poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
  - 16.11.2. Atraso na execução parcial do objeto - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total contratado por dia de atraso, até o décimo quinto dia, contado da data prevista para conclusão e entrega da etapa constante na Ordem de serviço (OS).
  - 16.11.3. A partir do décimo quinto dia a Contratante poderá considerar inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
- 16.12. Os procedimentos de responsabilização administrativa, que possa resultar na aplicação das sanções administrativas previstas no item 16.4. e seus subitens, obedecerão aos ditames do da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 16.13. O procedimento de responsabilização administrativa será precedido de processo administrativo simplificado.
- 16.14. As infrações administrativas cometidas no curso do certame licitatório serão aplicadas pela Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.



- 16.15. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no SICAF, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.
- 16.16. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do Contratante.
- 16.17. A infração administrativa que configure ato lesivo previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013, será investigada no mesmo processo;
- 16.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 16.19. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

## **17. ANEXOS**

- 17.1. Fazem parte e integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:
- 17.1.1. Especificações Técnicas;
  - 17.1.2. Planilha Orçamentária;
  - 17.1.3. Planilha Orçamentária Sintética;
  - 17.1.4. Memorial de Cálculo;
  - 17.1.5. Composições de Custo Unitários;
  - 17.1.6. Composições do BDI;
  - 17.1.7. Memorial Descritivo;
  - 17.1.8. Plantas Baixas;
  - 17.1.9. Cronograma Físico-Financeiro;
  - 17.1.10. ART de Elaboração do Projeto Básico; e
  - 17.1.11. Relatório Fotográfico.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. A execução dos serviços pela Contratada será iniciada 05 dias após a ordem de serviço para iniciar os serviços que compõem o objeto da contratação, com o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e instalações necessários para a execução dos serviços, conforme definido neste Projeto Básico.

- 18.2. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada.
- 18.3. A Contratante não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão dos serviços contratados, seja pelos profissionais em deslocamento, seja em razão de terceiros, cabendo a Contratada tal responsabilidade, se for o caso.
- 18.4. A Contratante não aceitará nenhuma cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a abertura do certame e que venham, expressamente, a incidir sobre o objeto, na forma da lei.
- 18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

## 19. DECLARAÇÃO, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

- 19.1. Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, 05 DE AGOSTO DE 2025.**

|                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:</b>                                                                  |
| <p><b>YAN FERNANDES TEIXEIRA</b><br/>Secretário Municipal de Obras</p>                               |
| <b>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:</b>                                                                   |
| <p>Aprovo na forma da lei.</p> <p><b>MARCIA GOES ZEDAN</b><br/>Secretário Municipal de Educação.</p> |